ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 73 **/2010**

Florianópolis, 5 de maio de 2010.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a):

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia da correspondência anexa, para conhecimento.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina – Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, 8º andar
CEP 88020-901 Florianópolis – SC Fones: (48) 3287-2761 Fax: 3287-2758

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

161689

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD1S-3847/2010 – PRIMEIRA SEÇÃO – SOJ (IAS) 03/05/10
RECLAMAÇÃO 4016/PR (2010/0050842-0)
RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR
RECLAMANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA; RECLAMANTE : COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A; RECLAMADO : TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ; INTERESSADO : VALDETE SILVA ANSELMO; INTERESSADO : FILOMENA PIENTOSA RIBEIRO;
NÚMERO(S) NA ORIGEM: 201000021428 / 201000003593

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO EM 29/4/2010 NOS SEGUINTES TERMOS: "EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO N. 12/2009 DESTA CORTE SUPERIOR E EM COMPLEMENTO A DECISÃO DE FL.:(I) OFICIE-SE AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E AOS CORREGEDORES-GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO-MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM ÀS RESPECTIVAS TURMAS RECURSAIS A SUSPENSÃO DEFERIDA LIMINARMENTE; (II) DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DESTE DESPACHO; E (III) PUBLIQUE-SE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERNET, PARA DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DA PRESENTE>

Postado via INTERNET, em 03/05/2010 às 14:48.

Expeça-se Ofício-Circular.
Em, 05/05/2010

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 03/05 18:48

NÚMERO DO TELEGRAMA ME173212817BR 19393

TL4H (1/7)

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DESTE DESPACHO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE." POR OPORTUNO COMUNICO QUE EM 09/4/2010 EXAREI DECISÃO DEFERINDO PEDIDO LIMINAR NOS SEGUINTES TERMOS: "TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A EM FACE DA TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ – TRU/PR EM FACE DA EDIÇÃO DE SEU ENUNCIADO N. 6.2 ASSIM REDIGIDO: VIOLAÇÃO DO MEDIDOR DE ENERGIA – INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO: NÃO HÁ COMO IMPUTAR AO CONSUMIDOR A RESPONSABILIDADE PELA VIOLAÇÃO DO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA COM BASE EM VISTORIA REALIZADA PELOS PREPOSTOS DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO SEM A OBSERVÂNCIA, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA, DO DEVIDO CONTRADITÓRIO. SUSTENTAM AS RECLAMANTES QUE A QUESTÃO DA VIOLAÇÃO DO MEDIDOR DE ENERGIA EM SI JAMAIS FOI DECIDIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MAS QUE ESTA CORTE SUPERIOR APENAS LIMITA A ATUAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO SENTIDO DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA COMO ARTIFÍCIO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS. NESTA ESTEIRA, REQUEREM A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA FINS DE "SUSPENDER O TRÂNSITO EM JULGADO DAS DECISÕES ACIMA IDENTIFICADAS, EVITANDO O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS, ASSIM COMO O TRÂMITE DE TODOS OS>

Postado via INTERNET, em 03/05/2010 às 14:48.

Folha 2 de 7

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 03/05 18:48

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME173212817BR 19393

TL4H (2/7)

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PROCESSOS EM JULGAMENTO NA TRU/PR QUE DIGAM RESPEITO AO OBJETO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO ATÉ O SEU JULGAMENTO" (FL. 10 DOS AUTOS ELETRÔNICOS). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. INICIALMENTE, FIRMO A COMPETÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR PARA A APRECIAÇÃO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO, EM RAZÃO DO QUE FICOU DECIDIDO NOS EDCL NO RE 571.572/BA, REL. MIN. ELLEN GRACIE, PLENÁRIO, J. 26.8.2009, A SABER : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO ÀS CONTROVÉRSIAS SUBMETIDAS AOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. RECLAMAÇÃO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CABIMENTO EXCEPCIONAL ENQUANTO NÃO CRIADO, POR LEI FEDERAL, O ÓRGÃO UNIFORMIZADOR. [...] 3. NO ÂMBITO FEDERAL, A LEI 10. 259/2001 CRIOU A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, QUE PODE SER ACIONADA QUANDO A DECISÃO DA TURMA RECURSAL CONTRARIAR A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. É POSSÍVEL, AINDA, A PROVOCAÇÃO DESSA CORTE SUPERIOR APÓS O JULGAMENTO DA MATÉRIA PELA CITADA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO. 4. INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃO UNIFORMIZADOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESTADUAIS, CIRCUNSTÂNCIA QUE INVIABILIZA A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RISCO DE MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES QUANTO À INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, GERANDO INSEGURANÇA JURÍDICA E UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA, EM DECORRÊNCIA DA>

Postado via INTERNET, em 03/05/2010 às 14:48.

Folha 3 de 7

COBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 03/05 18:48

NÚMERO DO TELEGRAMA ME173212817BR 19393

TL4H (3/7)

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO EFICAZ PARA RESOLVÊ-LA. 5. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS APENAS PARA DECLARAR O CABIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA FAZER PREVALECER, ATÉ A CRIAÇÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. NO MAIS, RESSALTO QUE ESTA CORTE SUPERIOR JAMAIS TEVE A OPORTUNIDADE DE ANALISAR COM MAIS AFINCO A QUESTÃO DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DA VIOLAÇÃO DOS MEDIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA FINS DE IMPUTAÇÃO DE FRAUDE AO CONSUMIDOR E FUTURAS COBRANÇAS POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO. ASSIM SE DEU POR DOIS MOTIVOS PRINCIPAIS: (I) O PONTO ERA TRATADO BASICAMENTE EM RESOLUÇÃO DA ANEEL E NÃO EM DIPLOMAS CONSIDERADOS COMO "LEI FEDERAL" PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE ESPECIAIS E, ALÉM DISSO, (II) OS PROCESSOS QUE PASSAVAM POR ESTE FILTRO ESBARRAVAM NA INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POIS CONTESTAVAM A PRÓPRIA MANEIRA COMO OS FATOS HAVIAM OCORRIDO (ALEGANDO TER HAVIDO CONTRADITÓRIO, QUANDO A ORIGEM JÁ HAVIA SE PRONUNCIADO PELA SUA INEXISTÊNCIA, POR EXEMPLO), NÃO PASSANDO EFETIVAMENTE, PORTANTO, PELAS QUESTÕES DE DIREITO. NADA OBSTANTE, ESTA CORTE SUPERIOR VEM REALINHANDO SEU ENTENDIMENTO ACERCA DO>

Postado via INTERNET, em 03/05/2010 às 14:48.

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 03/05 18:48

NÚMERO DO TELEGRAMA ME173212817BR 19393

TL4H (4/7)

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CABIMENTO DE ESPECIAL NA HIPÓTESE, TENDO EM CONTA, ENTRE DIVERSOS FATORES, O NOVO MODELO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMPLEMENTADO PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REFORMA DO ESTADO, NA BUSCA DA RACIONALIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA. É QUE, COM A MULTIPLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS E OUTROS AGENTES DE REGULAÇÃO PRÓPRIOS DO ESTADO GERENCIAL E O RECONHECIMENTO DE QUE ESTAS NOVAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS PAUTAM SUA ATUAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DANDO CUMPRIMENTO INFRALEGAL ÀS DETERMINAÇÕES DE SUAS LEIS DE REGÊNCIA, SERIA IMPERIOSO ASSUMIR QUE O PAPEL DE PACIFICAÇÃO SOCIAL QUE POSSUI A UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS FICARIA RELEGADO A SEGUNDO PLANO SE NÃO SE FOSSE POSSÍVEL A ESTA CORTE SUPERIOR ANALISAR O CONTEÚDO E O ALCANCE DE DIPLOMAS NORMATIVOS INFRALEGAIS. V., P. EX., RESP 1.102.578/MG, REL. MIN. ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 29.10.2009. A PARTIR DESTE VERDADEIRO GIRO DE COMPREENSÃO DA MATÉRIA – QUE INICIOU-SE AQUI, NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PRIMORDIALMENTE NO ÂMBITO DO DIREITO TRIBUTÁRIO, MAS QUE ACABOU SE ESPRAIANDO PELAS DEMAIS ESFERAS DE COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO –, ESTA RELATORIA ADMITIU O RESP 1. 120.998/PR COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (SUBMETIDO, ASSIM, AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E À RESOLUÇÃO N. 8/2008 DESTA CORTE SUPERIOR), AUTOS EM QUE SE>

Postado via INTERNET, em 03/05/2010 às 14:48.

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 03/05 18:48

NÚMERO DO TELEGRAMA ME173212817BR 19393

TL4H (5/7)

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DISCUTE JUSTAMENTE A LEGITIMIDADE DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO A COBRANÇA DE VALORES REFERENTES A CONSUMO NA HIPÓTESE DE TER SIDO VERIFICADA, UNILATERALMENTE, IRREGULARIDADE NO MEDIDOR (AUTOS CONCLUSOS COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). A INEXISTÊNCIA DE UM CONFLITO IMEDIATO ENTRE O ENTENDIMENTO ADOTADO NO ENUNCIADO DA TRU/PR E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL NÃO IMPEDE QUE SE ADMITA EXISTIR UM CONFLITO MEDIATO EM POTENCIAL, UMA VEZ QUE UM ESPECIAL ESPECÍFICO FOI SUBMETIDO AO JULGAMENTO DA SEÇÃO COMPETENTE A TÍTULO DE RECURSO REPETITIVO. DESSA FORMA, É EVIDENTE QUE, SE A PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VIER A SUPERAR SUA ANTIGA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O ASSUNTO E FIRMAR ENTENDIMENTO DIVERSO DO PROPUGNADO PELA TRU/PR EM SEU ENUNCIADO N. 6.2, TER-SE-Á EVIDENTE PREJUÍZO PARA EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM SI, UM BEM CONSTITUCIONAL DIFERENTE DO INTERESSE DAS PARTES JURISDICIONADAS, MAS DE IGUAL STATUS E IMPORTÂNCIA (ART. 5/0, INC. LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA VIGENTE). ALIÁS, AQUELA BUSCA INCESSANTE POR RACIONALIDADE A QUE JÁ FIZ MENÇÃO AQUI É MUITO MAIS VEEMENTE NA ESFERA DO PROCESSO CIVIL ESPECIALMENTE POR ESTE MOTIVO. POR SER DESSA FORMA, E EM RESUMO, PARECE CLARO QUE A MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DO REFERIDO VERBETE AOS CASOS>

Postado via INTERNET, em 03/05/2010 às 14:48.

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 03/05 18:48

NÚMERO DO TELEGRAMA ME173212817BR 19393

TL4H (6/7)

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<MENCIONADOS NA INICIAL ORA EXAMINADA, ASSIM COMO AS DEMAIS CASOS IDÊNTICOS OU SIMILARES, QUANDO PENDE DE APRECIAÇÃO A CONTROVÉRSIA PELA VIA DOS REPETITIVOS IMPORIA UM SACRIFÍCIO A BENS JURÍDICOS CONSTITUCIONAIS E ÀS PARTES INTERESSADAS NAS DEMANDAS. CONFIGURADOS, POIS, OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA LIMINAR. COM ESSAS BREVÍSSIMAS CONSIDERAÇÕES – RECONHECENDO-AS MUITO AQUÉM DO QUE A TEMÁTICA SUSCITA E MERECE, MAS SUFICIENTES EM SEDE ANTECIPATÓRIA –, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR NOS TERMOS EM QUE FORMULADO. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE RECLAMADA PARA APRESENTAR AS INFORMAÇÕES PERTINENTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE." INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DAS DECISÕES PROFERIDAS ESTARÃO DISPONÍVEIS, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 30/04/2010>>

Postado via INTERNET, em 03/05/2010 às 14:48.

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 03/05 18:48

NÚMERO DO TELEGRAMA ME173212817BR 19393

TL4H (7/7)